



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 137/2020
CONTRATO Nº. 25/2020

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA**, sediada à Avenida Fernando Costa, 81 – São Benedito – Uberaba/MG Cep: 38.022-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 17.873.616/0001-70, representada por **Pablo Leal Gonçalves**, CPF: 046.857.816-19 CI: MG-11.135.282, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 07/2020, Processo Licitação nº. 137/2020 de 29 de outubro de 2020, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resoluções da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020 e nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 07/2020, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 137/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição, por menor preço unitário de equipamentos/material de consumo de informática, novos, de primeiro uso e em fabricação para serem usados na Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Qtde | Unid | Descrição do Objeto |
|------|------|------|--|
| 04 | 15 | Und | Bateria de litio CR-2032 Especificações técnicas mínimas: <ul style="list-style-type: none">- Voltagem: 3v- Material: Lithium- Recarregável: Não- Espessura: 3mm |

2.3. REQUISITOS NECESÁRIOS

- a) Os itens constantes deste Contrato deverão ser novos, não reconicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca e modelo ou à especificação informados na proposta de preços;
- b) Os itens objeto deste Contrato serão declarados recebidos após conferência e ateste da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.4 – LOCAL DE ENTREGA

2.4.1 – Os itens constantes neste Contrato deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

2.4.2 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimento;

2.4.3 – Poderá a Administração, quando o licitante vencedor não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1 – Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais e as TV's, expressamente de acordo com as especificações deste Contrato;

3.1.2 – Entregar os equipamentos/materiais e as TV's de acordo com as marcas cotadas nas propostas;

3.1.3 – Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, quando necessário;

3.1.4 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.1.5 – Documentação Técnica para os bens patrimoniais:

3.1.5.1 - Descrição dos equipamentos oferecidos (marca, modelo, fabricante, especificações técnicas completas e condições operacionais);

3.1.5.2 - Os equipamentos e todos os seus componentes deverão vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos.

3.6 – Prazo de Entrega e Forma de Assistência Técnica:

3.1.6.1 - Os equipamentos/materiais e as TV's deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

3.1.6.2 - Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações do Contrato.

3.1.6.3 - A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.1.6.4 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Emitir a Nota de Empenho.

3.2.3 - Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

3.2.3 - Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

3.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



do(s) material (is).

3.2.5 - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

3.2.6 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.

3.2.7 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

4.2 – O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.4 – A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Ipatinga;

4.5 – A gestão do contrato ficará a cargo da gerência de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como fiscal o servidor Júlio Cesar Moraes e como suplente o servidor Fernando Miranda de Souza ambos da Gerência de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa;

5.1.2 – O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Autorização de Entrega;

c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;

d) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

5.1.3 – O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Contrato.

5.1.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

5.2 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



5.3 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – De vigência

6.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 20 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

6.2 – Do fornecimento

6.2.1 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimentos;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

7.2 – O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento, bem como as despesas para montagem dos produtos;

7.3 – O Fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido na comunicação, os mobiliários entregues e não aceitos pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

7.4 - Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações deste Contrato.

7.5- A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

7.6 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.

7.7 - O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.8 - Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

7.9 - Os equipamentos/materiais e as TV's deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

8.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

9.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 19,10 (Dezenove reais e dez centavos), conforme planilha abaixo:

| Item | Qtde | Und | Descrição do Objeto | Marca/Modelo | Preço Unit. | Preço Total |
|---------------|------|-----|--|---------------|-------------|-------------|
| 04 | 15 | Und | Bateria de litio CR-2032 Especificações técnicas mínimas: - Voltagem: 3v - Material: Lithium - Recarregável: Não - Espessura: 3mm | ELGIN 2032 | 1,2733 | 19,10 |
| Valor Global: | | | | | | 19,10 |

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030260000 – Material Elétrico e Eletrônico do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 20 de novembro de 2020.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Jadson Heleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Pablo Leal Gonçalves

Representante da empresa Automatiza Brasil Service Ltda

CLAUDIA ALVES
RIBEIRO:996915
82600

Assinado de forma digital
por CLAUDIA ALVES
RIBEIRO:99691582600
Dados: 2020.11.20
10:49:09 -03'00'

Testemunha

ROMULO DO
SOCORRO
SANTOS:8336778063
4

Assinado de forma digital
por ROMULO DO SOCORRO
SANTOS:83367780634
Dados: 2020.11.20 12:40:25
-03'00'

Testemunha

MAURICIO
PEDROSA
PEREIRA:048461196
88

Assinado de forma digital
por MAURICIO PEDROSA
PEREIRA:048461196888
Dados: 2020.11.19
18:32:41 -03'00'

Assessoria Técnica

ROBERTO DE
FARIA
COSTA:40328
112615

Assinado de forma
digital por ROBERTO
DE FARIA
COSTA:40328112615
Dados: 2020.11.20
09:27:59 -03'00'

Controle Interno